



Município de Alcácer do Sal

Gabinete de Apoio à Presidência

DESPACHO Nº 042/GAP/2020

MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS DE RESPOSTA À COVID 19
NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

CONSIDERANDO QUE:

- 1 – Foi declarada a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19 pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro a partir das 00 h do dia 15 de setembro até às 23.59h do dia 30 de setembro 2020;
- 2- É atribuída competência ao presidente da câmara municipal, para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que circunscrito a determinados limites — das 20:00 h às 23:00 h — e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;
- 3- Em função da realidade específica da situação pandémica verificada no concelho de Alcácer do Sal, que mantém-se controlada;
- 4- O Concelho dispõe essencialmente de pequenos comerciantes e empresas, e que é necessidade destes e da população em geral ter os estabelecimentos abertos;



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

5- No uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 10º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, auscultada e obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, e sem prejuízo das exceções previstas na lei, fixo os seguintes horários:

a) Padarias

- a. Abertura a partir das 6h
- b. Encerramento até às 19h

b) Cafetarias e pastelarias e afins:

- a. Abertura a partir das 6h
- b. Encerramento até às 23h

c) Barbeiros e cabeleireiros:

- a. Abertura a partir das 8h
- b. Encerramento até às 20h

d) Minimercados, supermercados, hipermercados, talhos e peixarias

- a. Abertura a partir das 8h
- b. Encerramento até às 21h

e) Comércio e serviços em geral

- a. Abertura 9h
- b. Encerramento 19h

6- Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção dos funcionários, dos produtos ou do espaço.

7- Os estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento podem encerrar até à 01h, sendo vedado o



acesso ao público a partir das 00h e desde que cumpram todas as disposições previstas no artigo 16º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro.

8- Reforço que:

- a) É **proibida** a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis;
- b) É **proibida** a venda de bebidas alcoólicas a partir das 20:00h, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados;
- c) É **proibido** o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando -se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito, desde que no âmbito do serviço de refeições;
- d) É **proibida a permanência** de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado família, nos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio circundante de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino, básico ou secundário, nos dias úteis até às 20:00 h.

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de setembro 2020 e vigorará até 30 de setembro, sem prejuízo de os horários agora fixados serem reavaliados mediante a evolução da situação pandémica podendo ser alterados em função da mesma, de acordo com parecer da autoridade local de saúde ou legislação governamental.

Alcácer do Sal, 16 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Vitor Proença



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»